

**LEI MUNICIPAL Nº 3853**  
**PROJETO DE LEI Nº 4099**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º, 2º E 5º DA LEI MUNICIPAL 3.456/07 QUE DISPÕE SOBRE A AJUDA DE CUSTO A TÍTULO DE “BOLSA DE ESTUDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - O art. 1º da Lei Municipal 3.456/07 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal e suas autarquias e a Câmara Municipal poderão oferecer, anualmente bolsas de estudos para servidores estáveis nos seguintes limites;

I - 03 bolsas de estudo em cursos superiores, e 03 de pós-graduação, para professores e demais servidores da área da educação, oferecidos por instituições privadas, desde que credenciados pelo Ministério da Educação;

II - 03 bolsas de estudo em cursos superiores, e 03 de pós-graduação, para servidores da área de saúde, oferecidos por instituições privadas, desde que credenciados pelo Ministério da Educação;

III – 03 bolsas de estudo em cursos superiores, e 03 de pós-graduação, para cada uma das demais unidades de orçamento do município, oferecidos por instituições privadas, desde que credenciados pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Primeiro - A Comissão avaliadora prevista no parágrafo único do art. 5º estabelecerá cota mínima de bolsas a serem distribuídas entre os servidores municipais portadores de necessidades especiais inscritos para a seleção.

Parágrafo Segundo – Quando o curso for de graduação, a concessão prevista neste artigo se dará preferencialmente, aos servidores cujo cargo tenha possibilidade de crescimento promocional na carreira.

Parágrafo Terceiro – Tratando-se de autarquia os limites estarão dentro do previsto no inciso III do artigo 1º.

Parágrafo quarto - Para efeito do disposto neste artigo, considera-se cursos de pós graduação aqueles com nível de aprofundamento Lato Sensu e Stricto Sensu.

Art. 2º – O art. 2º da Lei 3.456/07, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O valor da bolsa de estudo, a ser paga todo mês diretamente na folha de pagamento do servidor beneficiado, será de 50% (cinquenta por cento) do preço da mensalidade.

Parágrafo Primeiro - O valor do benefício previsto no artigo anterior será concedido ainda que seja referente à matrícula ou rematrícula.

Parágrafo Segundo – O servidor da Prefeitura Municipal beneficiado deverá após a quitação da mensalidade encaminhar cópia do recibo ao Departamento de Recursos Humanos até o dia 20 de cada mês, e quando se tratar de servidor da Câmara Municipal, a cópia do recibo deverá ser entregue no setor correlato, sob pena de suspensão do benefício a partir do mês subsequente e cancelamento da concessão quando da não entrega desses após dois meses consecutivos.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência da situação descrita no parágrafo anterior e por interesse da Diretoria e/ou Secretaria Municipal correlata, a concessão cancelada poderá ser redirecionada para outro servidor que esteja lotado nela e que tenha requerido o benefício e tenha sido desclassificado por um dos critérios contidos no art. 5.º desta Lei.

Parágrafo quarto – Todas as bolsas de estudos aos servidores beneficiados deverão ter relação com cargo efetivo que ocupam, e serão pagas com recursos orçamentários da própria diretoria/secretaria municipal a que pertença cada bolsista.

Art. 3º – O art. 5º da Lei 3.456/07, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Havendo mais candidatos que bolsas oferecidas, a seleção será realizada levando em conta os seguintes atributos:

- I – não ter recebido outros benefícios para graduação e pós-graduação;
- II – Tiver requerido a ajuda de custo de que trata esta Lei em outros períodos e tenha sido indeferido o pedido apenas pelo critério de desempate contido no inciso IV deste artigo;
- III– tempo de exercício funcional na Prefeitura ou na Câmara Municipal;

Parágrafo Primeiro – A seleção dos candidatos a serem contemplados com bolsas de estudo será feita por uma comissão nomeada pelos chefes dos poderes Executivo ou Legislativo Municipal, quando for o caso, para este fim específico.

Parágrafo Segundo – A comissão encarregada da seleção dos candidatos a serem contemplados com bolsas de estudo de que trata esta Lei publicará Edital do Processo Seletivo, constando nele todos os elementos e informações para os interessados se inscreverem, com 30 dias de antecedência das inscrições.

Art. 4º – Ficam ratificados todas as demais disposições da Lei 3.456/07, não alteradas pela presente lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 22 de fevereiro de 2012.

**MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN**  
**Prefeito Municipal**